



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2.022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2.022.**

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 010/2.022, DE 17 DE
AGOSTO DE 2.022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Ordinária n. 010/2022 de 17 de agosto de 2.022, que "**Autoriza o Município (Poder Executivo) a fornecer transporte intermunicipal para munícipes residentes em Santa Rita do Pardo e que cursem ensino técnico ou superior em outros municípios, e dá outras providencias.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo Municipal, a fornecer transporte intermunicipal e/ou interestadual para munícipes residentes em Santa Rita do Pardo -MS, e que cursem ensino técnico ou superior em outros municípios, no trajeto da cidade aos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - O fornecimento do transporte poderá ser realizado das seguintes formas, alternativamente, cumulativamente ou não:

I – mediante repasses financeiros ou fornecimento de combustível à Associação dos Universitários devidamente constituída e com CNPJ ativo, através de termo de cooperação, contribuição ou assemelhado previsto em Lei; ou

II – mediante a disponibilização de ônibus ou outros veículos de propriedade do Município, ou veículos contratados de terceiros capazes de atender à necessidade do transporte.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 3º Nas hipóteses de repasses financeiros ou de fornecimento de combustível, a Associação dos Universitários deverá prestar contas ao Município, de acordo com o instrumento normativo respectivo.

Paragrafo Único. O descumprimento da obrigação de prestação de contas ou a verificação de irregularidades no emprego dos benefícios de que tratam essa lei poderão ensejar a imediata interrupção da prestação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.

Art.4º As Despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente, sendo autorizada que sejam previstas nos orçamentos subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as eventuais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de setembro de 2.022.

Cicero Alves da Silva
Presidente

Cleudénide Ferreira de Freitas
1º Secretário